



REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS DE TURMA - Quadriénio 2017/2021

Aprovado em reunião da Assembleia de Delegados, em 7 de novembro de 2017

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regimento foi elaborado em função do regime de autonomia e gestão e do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, em vigor, no quadriénio 2017-2021, com base no n.º 1 do art. 8.º da Lei 51/2012 (Estatuto do Aluno e Ética Escolar - doravante EAEE), de 5 de setembro.

Destina-se à definição de regras de funcionamento e de organização da Assembleia de Delegados de Turma deste Agrupamento.

Artigo 2.º

Definição e objetivos

1. A Assembleia de Delegados de Turma é uma estrutura representativa dos alunos, de carácter consultivo, que integra todos os delegados das turmas dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário [alínea a) do n.º 2 do art. 120.º do Regulamento Interno (doravante RI)].
2. São seus objetivos:
 - a) Mobilizar os alunos para uma intervenção organizada e ativa na vida da escola, através das suas estruturas democráticas;
 - b) Desenvolver a criatividade e a autonomia, estimular a reflexão, o debate, o diálogo, a tomada de decisões ou resolução de situações problemáticas;
 - c) Desenvolver atitudes e valores conducentes ao seu pleno desenvolvimento como cidadãos tolerantes, responsáveis, de espírito crítico e construtivo, contribuindo para o aprofundamento da prática democrática.

Artigo 3.º

Composição

1. Integram esta assembleia todos os delegados das turmas dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e Ensino secundário [alínea b) do n.º 2 do art. 120.º do RI].
2. A Assembleia de Delegados pode integrar também o Diretor, que a coordena, os Diretores de Turma, os Representantes do Pessoal Não Docente, os representantes dos Pais e Encarregados de Educação e da Associação de Estudantes [alínea b) do n.º 2 do art. 120.º do RI].
3. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou

retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas (n.º 5 do art. 8.º do EAEE).

Artigo 4.º

Eleição e constituição da Mesa da Assembleia

1. Em cada ano letivo a assembleia elege, de entre os pares, a Mesa da Assembleia, constituída por um Presidente da Mesa, um Vice-presidente e de um a três secretários.
2. Os mandatos de cada membro da Mesa da Assembleia são por um ano letivo podendo cessar funções a pedido dos mesmos, por decisão de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia ou por razões disciplinares previstas no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 5.º

Competências

- 1. Da Assembleia de Delegados de Turma (n.º 3 do art. 120.º do RI)**
 - a) Participar na elaboração de documentos como o Projeto Educativo (PE), o Regulamento Interno (RI) e o Plano Anual de Atividades (PAA);
 - b) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola, no seu dia a dia;
 - c) Propor, organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e a ocupação de tempos livres dos alunos;
 - d) Colaborar com os órgãos de gestão no sentido da resolução de problemas e de conflitos, contribuindo, dentro do possível, para a criação de um bom ambiente de convivência, na comunidade escolar;
 - e) Contribuir para a dinamização das atividades da escola, nomeadamente as que envolvam a comunidade educativa e o meio local.
- 2. Do Presidente da mesa**
 - a) Convocar os Delegados para as Assembleias;
 - b) Orientar o debate na Assembleia e coordenar os trabalhos;
 - c) Representar os Delegados junto da Direção da Escola;
 - d) Pertencer ao Grupo Dinamizador.
- 3. Do Vice-presidente da mesa**
 - a) Substituir o Presidente da Assembleia na sua ausência assumindo as suas funções;
 - b) Prestar assessoria à Assembleia e dar apoio aos secretários e ao Grupo Dinamizador
- 4. Do(s) Secretário(s)**
 - a) Redigir e arquivar atas;

- b) Fazer o resumo, com a colaboração do Presidente da Assembleia e a Diretora do Agrupamento, dos assuntos tratados na Assembleia para afixar e distribuir pelos Diretores de Turma e entregar à Direção;
- c) Redigir todas as deliberações feitas em Assembleia que devam ser apresentadas à Direção da escola.

Artigo 6.º

Reuniões

1. Reúne ordinariamente uma vez por período [alínea a) do n.º 4 do art. 120.º do RI].
2. Reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor ou por proposta de dois terços dos seus membros [alínea b) do n.º 4 do art. 120.º do RI].
3. As reuniões têm a duração máxima de duas horas.
4. Relativamente ao uso da palavra:
 - a) No uso da palavra os membros da Assembleia dirigem-se ao Presidente da Assembleia, falando de forma clara e respeitosa.
 - b) O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
 - c) O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
5. Sempre que necessário podem-se criar Grupos dinamizadores de trabalho, presididos pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo 7.º

Convocatórias

1. As convocatórias são feitas pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou pelo Diretor do Agrupamento [alínea a) do n.º 5 do art. 120.º do RI].
2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos, a data, o horário previsto e o local onde a reunião terá lugar, será afixada na sala de convívio dos alunos e na portaria com, pelo menos, 48 horas de antecedência, respeitando as normas relativas ao regime de funcionamento da escola, não se traduzindo em prejuízo das atividades letivas, sempre que possível [alínea b) do n.º 5 do art. 120.º do RI].

Artigo 8.º

Quorum

1. A Assembleia reúne com a presença de mais de metade dos seus membros.
2. Quando não se verificar quorum para poder deliberar, será convocada nova reunião da Assembleia, com o intervalo de pelo menos 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 9.º

Deliberações

1. Apenas serão objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As decisões e deliberações são tomadas por maioria simples, dispondo o Presidente da reunião de voto de qualidade.

Artigo 10.º

Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros e, por fim, o Presidente da mesa.

Artigo 11.º

Ata da reunião

1. As atas são redigidas por um ou dois secretários eleitos para o efeito entre os seus membros [alínea a) do n.º 6 do art. 120.º do RI].
2. De cada reunião será lavrada ata que depois de lida e aprovada será entregue ao Diretor [alínea b) do n.º 6 do art. 120.º do RI].

Artigo 12.º

Suspensão / encerramento da reunião

1. O Presidente da mesa pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
2. Cabe ao Presidente da mesa ou a quem o substituir, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das regras.